

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Getúlio Vargas, 516 tel. 281-1228 fax. 281-3082 CEP-48600

PROJETO DE LEI 25192 /

Estabelece normas gerais de proteção contra incêndio e pânico e das outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, por seus representantes, e no uso de suas atribuições legais, aprova:

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Generalidades

Art. 10. - Além das normas constantes desta Lei, quando se tratar de edificação ou de atividades que possuam normas próprias de segurança contra incêndios, serão cumpridas.

Art. 20. - No Município de Paulo Afonso, compete ao Corpo de Bombeiros do Estado, por meio de seu órgão próprio, estudar, analisar, planejar, exigir, e fiscalizar todo o Serviço de Segurança contra incêndios, na forma estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO II

Da tramitação de Expedientes

Art. 30. - O expediente relativo à Segurança contra incêndios deverá tramitar obedecendo as seguintes normas:

Atesto o Recebimento *prol n. 58-92*

1 - Quando se trata de projetos:

Em *16* de *Setembro* de 19*92*

Seraluéis
Câmara